

Handwritten: PARECER Nº 583/2023
14.133/2021

PARECER PROLIC Nº 583/2023

PROCESSO NUP Nº: 13001.004593/2023-10

INTERESSADA: CENTRAL DE LICITAÇÕES

CONSULTA. 1. Licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Participação de empresas sancionadas por normas diversas. Alcance da punição de acordo com a norma sancionadora.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Central de Licitações indagando acerca do procedimento a ser adotado nos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, em relação às empresas punidas com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, entre outros diplomas que contemplam sanções de impedimento de participar de licitações e contratar com o Poder Público.

2. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Conforme o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.**

4. Conforme leciona Marinês Restelatto Dotti¹:

O instituto jurídico do impedimento tem por núcleo conceitual a isenção

1 DOTTI, Marinês Restelatto. Impedimento para participar de licitação e contratar com a administração pública decorrente de sanção aplicada e seus desdobramentos jurídicos, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 11 jan. 2022. Disponível em: <http://www.zenite.com.br>. Acesso em: 27.07.2023.



ou imparcialidade do sujeito, seja esta pessoa física ou jurídica que pretenda servir à Administração Pública mediante vínculo contratual. Se o sujeito tem comprometida a sua imparcialidade para bem desempenhar a função, deve ser impedido de fazê-lo. Há diplomas que contemplam sanções que podem ser aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, cujos efeitos impedem-nas de participar de licitações e contratar com o poder público.

5. Destarte, há diversos diplomas legais que preveem sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a saber, a própria Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 12.462/2011 (RDC), a Lei nº 8.443/1992 (LOTUCU), a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Acesso a Informação, a Lei das Estatais, entre outras.

6. Pois bem, o novo estatuto de licitações veda a participação de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sanção que lhes tenham sido impostas, o que, como visto, podem se originar de uma variedade de dispositivos legais, cujos efeitos as tornam proibidas de participar de licitações.

7. Desta feita, respondendo objetivamente a consulente, o alcance dos efeitos da punição é definido pela norma que a ensejou, ou seja, para sanções que se fundamentem tanto na Lei nº 8.666/93, como na Lei nº 10.520/2002, o entendimento desta PGE-CE, em consonância com a jurisprudência do STJ, é de que a empresa sancionada estará impedida de licitar e contratar com toda a Administração Pública, e não só o ente federativo que observou a conduta reprovável.

8. Por outro lado, caso a punição tenha se dado com fundamento na Lei das Estatais, ou da própria Lei nº 14.133/2021, por exemplo, o alcance da punição será restrito ao ente que tiver aplicado a sanção, conforme definido em lei.

9. Assim, terá que ser avaliado pela comissão ou agente de contratação, a norma que fundamenta a sanção para definir a extensão dos efeitos da punição.



Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

III. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, e respondendo objetivamente à CONSULTA, deverá ser considerada a norma legal que ensejou a punição, para que seja definido o alcance da sanção, restando mantido o entendimento quanto as punições com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, as quais se estendem a toda Administração.

11. É o parecer. S. M. J.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2023.



SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
Procuradora do Estado - PROLIC

STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR
Procurador do Estado – PROLIC

À consideração do douto PROCURADOR GERAL DO ESTADO para análise.

De Acordo.
Fortaleza



Rafael Machado Moraes
Procurador Geral do Estado